
ADICIONAL NOTURNO

DEFINIÇÃO

Adicional devido aos servidores pela prestação de serviço no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. Computando-se cada hora como 52min.30seg.

REQUISITOS BÁSICOS

Prestar serviços no período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte.

PROCEDIMENTOS

A chefia imediata deverá informar no boletim de efetividade as horas trabalhadas, após às 22:00 horas, e encaminhar para SARH para pagamento do adicional noturno.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. O pagamento do adicional é feito mediante comprovação da prestação de serviços, pela Unidade, através da folha registro de ponto (Art 6º do Decreto nº 1.590/95)
2. Em sendo a hora noturna trabalhada também extraordinária, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidirá sobre o valor da hora diurna acrescida de 50% (cinquenta por cento).(Art. 75, parágrafo único da Lei nº 8.112/90)
3. O adicional noturno não se incorpora à remuneração ou provento. (Art. 49, § 2º da Lei nº 8.112/90)
4. A percepção do adicional noturno não é permitida quando dos afastamentos do servidor.

FUNDAMENTO LEGAL

- ⇒ Arts. 7º, inciso IX e 39, § 3º da Constituição Federal.
- ⇒ Art. 49 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (D.O.U. 12/12/90)
- ⇒ Art. 75 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (D.O.U. 12/12/90)
- ⇒ Decreto nº 1.590 de 10/08/95 (D.O.U. 11/08/95)